

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018. (Projeto de Lei nº 12/2018)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para implantação de pólo de apoio presencial no Município de Hortolândia objetivando o desenvolvimento, expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público no Estado de São Paulo, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Hortolândia, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação — SDECTI e com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo — UNIVESP, visando a implantação de um (01) pólo de apoio presencial no Município de Hortolândia, com vistas ao desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Convênio faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O processo de parceria para a consecução do objeto do Convênio implicará no Município assumir, fornecer e manter espaço físico, recursos humanos, equipamentos de informática e a infraestrutura necessária para a instalação de um (01) pólo de apoio presencial para a realização de cursos superiores de licenciatura em Matemática, Pedagogia, Engenharia de Computação e Engenharia de Produção, na modalidade à distância (EaD), cada qual com a oferta de 50 vagas.

Parágrafo único. Fica autorizada a Municipalidade a implantação do pólo de apoio presencial em Faculdade de Tecnologia de São Paulo (FATEC), Escola Técnica Estadual (ETEC) ou pólo de Universidade Aberta do Brasil (UAB) da cidade, uma vez que adequados para as atividades acadêmicas, na forma prevista no Edital de Chamamento Público nº 01/2017 da Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias conforme quadro abaixo:

Dotação	Ficha	Ação
02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.30	375	Material de consumo
02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.52	380	Equipamentos e material permanente
02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.39	377 Outros serviços de terceiros PJ	
02.33.01.12.122.0204.2070.3.3.90.39	382	Outros serviços de terceiros PJ

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, n° 250 (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 - www.cmh.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de/fevereiro de 2018.

Edimilson Many Aronso

Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Cámara Municipal aos 16 de fevereiro de 2018.

João Francisco Mouco Secretário Geral



ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº /2017 Convênio nº /2017

> CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO. POR **MEIO** DA **SECRETARIA** DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - SP. COM **VISTAS** AO DESENVOLVIMENTO. À **EXPANSÃO** À Ε UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Pelo presente instrumento. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.213.049/0001-63. representada seu titular, o Excelentíssimo Vice-Governador Doutor Márcio França, denominada SDECTI; a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE PAULO - UNIVESP, fundação pública de direito privado, sob o n° 17.455.396/0001-64, CNPJ/MF neste ato representada por sua Professora Presidente. Excelentíssima Doutora Maria Alice Carraturi Pereira, doravante denominada simplesmente UNIVESP, ambas com sede na Av. Escola n° 82. Jaguaré, na Capital do Estado de São Paulo: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o n° 67.995.027/0001-32. com sede na rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia - SP. neste representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal Angelo brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.210.706-00, doravante Augusto Perugini, denominado simplesmente MUNICIPALIDADE. resolvem celebrar presente CONVÊNIO, em conformidade com as disposições do Decreto nº 59.215/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a instalação de polo de apoio presencial para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, na modalidade Distância (EaD), nos termos definidos Plano Trabalho no de anexo, devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a que se refere o caput desta Cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia anuência dos partícipes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I - Compete à UNIVESP:

- a) oferecer corpo docente de cada curso;
- b) elaborar e disponibilizar material didático para os alunos matriculados;
- c) disponibilizar plataforma de aprendizagem virtual para alunos e tutores;
- d) disponibilizar sistema acadêmico para alunos, tutores e orientadores de Polo;
- e) alocar tutor(es) para atendimento aos alunos dos cursos oferecidos;
- f) selecionar, indicar, coordenar e supervisionar o trabalho dos tutores presenciais alocados no polo, quando houver;
- g) responsabilizar-se pelo processo seletivo (vestibular) para preenchimento das vagas;
- h) responsabilizar-se pelo registro e acompanhamento acadêmico dos alunos;
- i) aompanhar e fiscalizar a execução do projeto pedagógico de cada curso;
- j) acompanhar as ações objeto do presente Convênio desde a implantação das turmas, até a certificação, ao final do(s) Curso(s).
- k) realizar capacitações para orientação de polo e tutoria:
- responsabilizar-se pela prática de atos acadêmicos referentes ao objeto do Convênio;
- m) responsabilizar-se pela expedição das titulações conferidas.

II – Compete à Municipalidade:

- a) disponibilizar salas de aula acessíveis e compatíveis com o número de alunos por turma, com ventilação e iluminação adequadas;
- b) disponibilizar laboratórios de informática ou sala que permita o uso de



ESTADO DE SÃO PAULO

50 computadores móveis (notebook) com acesso à internet;

- c) disponibilizar sala de estudos e/ou bibliotecas para grupos e individuais;
- d) oferecer sanitários femininos e masculinos com acessibilidade;
- e) disponibilizar pessoal de limpeza, de vigilância, de manutenção para conservação do prédio e dos equipamentos;
- f) disponibilizar orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município com formação superior, preferencialmente na área de Educação, para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo.

III - Compete à SDECTI:

- a) prestar, no que lhe couber e possível for, o apoio institucional para execução do objeto do presente ajuste;
- b) participar por meio de mútua e ampla colaboração nas ações de caráter técnico e específico, caso seja necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DO CURSO

Os cursos previstos no presente Convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias da UNIVESP e da Municipalidade, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA -- CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste, os partícipes deverão designar seus respectivos representantes, que serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Os representantes de que trata o *caput* avaliarão as condições de realização do objeto do presente ajuste e os resultados obtidos, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e no Plano de Trabalho.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

- § 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse dos partícipes, deverá ser formalizado novo ajuste.
- § 2º Eventual mudança na titularidade do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal não acarretará prejuízo a este termo, que permanecerá em vigor, em benefício dos estudantes do Estado de São Paulo e da Municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo relevante e interesse recíproco, mediante a celebração do respectivo Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.
- § 1º O presente Convênio também poderá ser rescindido de pleno direito por cada uma das partes, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo outro partícipe.
- § 2º Havendo rescisão deste Convênio, a Municipalidade e a UNIVESP se comprometem a manter ativas e operacionais todas as suas responsabilidades, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, até que os alunos já matriculados no polo venham a concluir seus estudos ou serem alocados em outro polo.

CLÁUSULA NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, a inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da UNIVESP e do Estado



ESTADO DE SÃO PAULO

de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecidos os padrões estipulados pela UNIVESP e pelo Estado, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 115, da Constituição Estadual, e § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São	Paulo.	. de	de 2018

MÁRCIO FRANÇA SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MARIA ALICE CARRATURI PEREIRA
PAULO – UNIVESP

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA